



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2023071/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023  
Processo LC n.º 075 – Homologado em 23/05/2023**

Contrato para prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CONFIANÇA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CONFIANÇA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.097.064/0001-00, estabelecido na Rua Goiás, nº 1231, Centro, Município de Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.960-000, neste ato representado pelo Diretor Superintendente senhor Hugo Alex Azevedo Ferraz, portador do CPF nº 039.456.916-48 e RG nº 8.417.500 SSP/MG, residente e domiciliada no Município de Marechal Cândido Rondon – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de Cooperativa de Crédito, com autorização do Banco Central do Brasil-BACEM, estabelecida na sede do Município, para operacionalização do programa denominado "JURO ZERO" Etapa I, conforme Lei Municipal 1.753/2022, suas alterações e decreto 147/2022.

O Município irá disponibilizar o valor total de operações referente ao pagamento de juros, no valor de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). Portanto, não fica obrigado a conceder a totalidade do recurso previsto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ter sua vigência prorrogada enquanto perdurar o prazo de responsabilidade do Município realizar o pagamento das parcelas com os juros subsidiados.
- O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.
- As Instituições Financeiras credenciadas deverão iniciar o recebimento de propostas para utilização de recursos do Programa em até 15 (quinze) dias da assinatura dos contratos, sob pena de descredenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

- O pagamento/deposito dos juros subsidiados pelo Município será efetuado até o dia 12 de cada mês e somente será realizado mediante encaminhamento do relatório que contenha a relação

ds

HALL



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

das operações liberadas e as correspondentes parcelas;

b) O relatório para o repasse dos juros deverá ser encaminhado até o primeiro dia de cada mês, conforme modelo anexo, no serviço de protocolo do município ou pelo e-mail: [industriaecomercio@patobragado.pr.gov.br](mailto:industriaecomercio@patobragado.pr.gov.br).

c) Confirmardo o depósito que trata o inciso anterior, a credenciada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, realizar a transferência para conta dos beneficiários o valor correspondente à parcela do mês de competência, para débito da mesma e emitirá relatório de prestação de contas destas transferências, que será enviado com o relatório para pagamento do mês subsequente de que trata o Art. 11 do Decreto 147/2022.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) As credenciadas deverão solicitar documentação necessária para a análise do crédito, além da Declaração de Aptidão, emitida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, a ser entregue pelo interessado a credenciada de sua preferência;

b) As cooperativas de crédito, agências Bancárias e agências de fomento de crédito credenciadas, deverão enviar para a secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, uma cópia de todas as operações aprovadas.

c) Os juros serão reembolsados para a instituição financeira mediante relatório das operações vigentes e conferencia pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, em conta específica fornecida pela instituição credenciada.

d) O relatório para o repasse dos juros deverá ser encaminhado até o primeiro dia útil de cada mês para a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, para o e-mail: [industriaecomercio@patobragado.pr.gov.br](mailto:industriaecomercio@patobragado.pr.gov.br),

e) As credenciadas deverão manter controle eficaz do saldo disponível de seus contratos a fim de operacionalizar créditos somente até montante de recursos disponíveis contratualmente;

f) Toda liberação dos créditos será de exclusiva responsabilidade das instituições credenciadas, que promoverão a análise individual dos interessados, respeitando os critérios estabelecidos pelo Poder Público e observada a capacidade de pagamento do tomador;

g) As tomadoras de crédito deverão manter conta corrente de acordo com a política e regras da Credenciada;

h) A titularidade do direito aos créditos decorrentes do Incentivo Especial temporário, serão dos agentes financeiros financiadores, detentores da legitimidade para sua cobrança e execução;

i) É vedado aos agentes financeiros credenciados condicionar a concessão do crédito vinculado a esta Lei, ao fornecimento ou contratação de qualquer outro produto ou serviço.

j) As empresas que forem beneficiadas pelo Programa JURO ZERO, não poderão ser contempladas novamente quando liquidar totalmente as operações já efetivadas que usufruíram do benefício desta Lei.

### **DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

a) O Município irá disponibilizar o valor total máximo de operações referente ao pagamento de juros no valor de R\$ **500.000,00 (Quinhentos mil reais)**

b) Havendo mais de uma credenciada, a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto e a soma dos juros gerados pelas operações de todas as credenciadas não poderá ultrapassar o limite previsto no inciso anterior.

c) Faculta ao município majorar os valores previstos no inciso 6.11.1, mediante aditivo amparado por Lei Municipal.

d) Este credenciamento não obriga o Município a conceder a totalidade do recurso previsto no

ds

Hallf



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

inciso 6.11.1 em declaração de aptidão, observada a sua disponibilidade financeira e orçamentária.

## DOS EMPRESTIMOS

- a) Toda análise, tramitação e aprovação dos créditos, exceto a concessão da declaração de aptidão, serão de responsabilidade exclusiva das credenciadas sejam cooperativas de crédito, agências Bancárias e/ou agências de fomento de crédito, considerando os critérios definidos na Lei Municipal nº 1.753/2022 e da lei 1.797/2022, observada a capacidade de pagamento da beneficiada;
- b) As operações de crédito não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Público;
- c) Conforme art. 4º, § 5º da lei 1.753, o município de Pato Bragado, em hipótese alguma, poderá ser responsabilizado pelo crédito tomado em caso de inadimplemento da beneficiada.
- d) O prazo máximo de prestações subsidiadas pelo Município será de até 36 (trinta e seis) meses; incluído o período de carência.

## DAS TAXAS DE JUROS:

- a) Conforme Lei 1.797 de 07 de Outubro de 2022, artigo 5º, Município subsidiará até 1,8% (um vírgula oito por cento) ao mês, de juros ordinários, das operações de crédito;
- b) fica estabelecido o percentual de juros ordinários a serem subsidiados pelo Município em 100% (cem por cento), sobre a taxa contratada;
- c) Os juros serão apenas os ordinários, decorrentes do contrato da beneficiada com o agente financeiro contratado, observado o estabelecido na Lei Municipal nº 1.753/2022; e suas alterações.
- d) Os juros e multas para contratos inadimplidos deverão estar expressos no instrumento contratual e poderão ser no máximo de: juros de mora: Juros pactuados acrescido de 1% (um por cento) mensal; multa: 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida, mensal;
- e) As cooperativas de crédito, agências Bancárias e agências de fomento de crédito credenciadas, poderão cobrar até 1.5% (um ponto cinco por cento) no total, do valor de crédito contratado relacionados à custos operacionais, encargos financeiros e Tarifa de Abertura de Crédito - TAC ou comissão de garantia, os quais não integram os percentuais previstos no artigo 5º da lei 1.753 e deverão ser assumidos pela empresa beneficiada considerados como contrapartida na execução do programa;
- f) O cálculo dos juros deverá ser realizado pelo método da tabela Price, com taxa de juros e parcelas fixas;
- g) As despesas de IOF (Imposto sobre Operação Financeira) ou qualquer outro imposto ou taxa a ser instituído ou regulamentado pelo Governo Federal, aplicados sobre operações de crédito, são de responsabilidade do tomador do crédito.
- h) Não é autorizada a cobrança de tarifas e taxas, por parte da Instituição Financeira contratada, além das autorizadas na Lei Municipal nº 1.753/2022 e suas alterações.
- i) É vedado aos credenciados condicionarem a concessão do crédito vinculado a este credenciamento, ao fornecimento ou contratação de qualquer outro produto ou serviço.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS INVESTIMENTOS, VALORES E LIMITES:**

- a) O Município subsidiará os juros para um valor máximo de captação observado os limites por categoria, que seguem: Os valores disponíveis são os seguintes:
- b) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para MEI - Microempreendedor Individual, conforme artigo 4º da lei 1.753 de 09 de março de 2022;
- c) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte conforme artigo 4º da lei 1.753 de 09 de março de 2022;
- d) Os empréstimos contraídos pelas empresas beneficiadas poderão ser para investimento fixo e capital de giro associados, na razão de no mínimo 50% (cinquenta por cento) para investimento fixo e



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

no máximo 50% (cinquenta por cento) para Capital de Giro.

- e) Considera-se investimento fixo máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, softwares, sistemas de automação, reformas e construções (materiais de construção e/ou mão de obra), veículos utilitários, sistemas de energia solar, entre outros bens e serviços que agreguem capital ao patrimônio da beneficiada.
- f) O investimento deverá ser condizente com o ramo de atividade da beneficiária autorizada pelo alvará de funcionamento e/ou CNAE ativo;
- g) Os créditos para a aquisição de veículos utilitários ficam condicionados que os mesmos sejam licenciados em nome do beneficiário (a), bem como empregado na atividade desenvolvida pelo beneficiário.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO SUBSÍDIO:**

- a) Os interessados em obter o fomento Do Programa JURO ZERO deverão formalizar o interesse na instituição credenciada, mediante apresentação da declaração de aptidão fornecida pelo Município de Pato Bragado, descriptivo detalhado do investimento a ser realizado pela empresa requerente deferidas pelo Município e os documentos que forem solicitados pela credenciada;
- b) Os critérios, modalidade e valores, respeitado o limite da Declaração de Aptidão, a serem disponibilizados para as beneficiadas, ficarão sobre responsabilidade total do agente financeiro contratado, respeitando os critérios definidos na Lei Municipal 1753/2022 e suas alterações;
- c) Mediante atendimento dos requisitos e análise da comissão para aprovação do beneficiário, a Secretaria de Indústria, Comercio, Turismo e desenvolvimento econômico emitirá uma Declaração de Aptidão ao Programa que deverá ser apresentada à Instituição Financeira da preferência do interessado para solicitação do crédito;
- d) A emissão da Declaração de Aptidão ao Programa não obriga as Instituições Financeiras a conceder o crédito;
- e) Toda análise, tramitação e aprovação dos créditos serão de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira credenciada, considerando os critérios definidos na Lei Municipal nº 1.753/2022, e observada a capacidade de pagamento da beneficiada;
- f) As Instituições Financeiras terão o prazo de até 15 (dias) dias para a análise do crédito, a partir da entrega, pelos interessados, de toda documentação solicitada;
- g) O vencimento das parcelas do crédito deverá ser para o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo prorrogado no primeiro dia útil subsequente na hipótese de inexistência de expediente bancário para esta data;
- h) Quando o crédito for contraído sem a utilização da carência o primeiro vencimento deverá ser para dia 15 (quinze) do mês subsequente da data de emissão do instrumento contratual;
- i) A empresa beneficiada com o programa "JURO ZERO" etapa I deverá manter o empreendimento em pleno funcionamento, durante o período de vigência do contrato, sob pena de cessar o subsídio dos juros repassados pelo Município;
- j) As tomadoras de crédito, beneficiadas com a Lei Municipal nº 1.753/2022,e da lei 1.797/2022, deverão manter conta corrente de acordo com a política e regras da Instituição Financeira credenciada;
- k) Os créditos contraídos com a finalidade de investimento deverão ser usados somente com o objetivo de realizar investimento na atividade desenvolvida pelo beneficiário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- a) O pagamento/deposito dos juros subsidiados pelo Município será efetuado até o dia 12 de cada mês e somente será realizado mediante encaminhamento do relatório que contenha a relação das operações liberadas e as correspondentes parcelas;

ds  
HALL



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) O relatório para o repasse dos juros deverá ser encaminhado até o primeiro dia de cada mês, conforme modelo anexo, no serviço de protocolo do município ou pelo e-mail: [industriaecomercio@patobragado.pr.gov.br](mailto:industriaecomercio@patobragado.pr.gov.br).
- c) Confirmado o depósito que trata o inciso anterior, a credenciada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, realizar a transferência para conta dos beneficiários o valor correspondente à parcela do mês de competência, para débito da mesma e emitirá relatório de prestação de contas destas transferências, que será enviado com o relatório para pagamento do mês subsequente de que trata o Art. 11 do Decreto 147/2022.

## **CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
16	2013	22	661	1550	062	5304	336045010000	505
16	2013	22	661	1550	63	5305	336045010000	505

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- a) Ficará responsável o Gestor do Contrato em promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo, em especial:
- b) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- c) encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indebita e de prejuízo ao Erário;
- d) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- e) promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- f) manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- g) propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- h) A fiscalização deste contrato ficará a cargo do Fiscal da Secretaria de Industria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico Sr. Gilson Leske.
- i) Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- j) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato;
- l) sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- m) conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou

ds  
HALL



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

equivalentes, devendo aferir a prestação dos serviços, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

- n) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- o) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- p) Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) receber o objeto desse contrato nas condições avençadas.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.
- e) Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CREDENCIADA**.
- f) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da prestação dos serviços e das demais cláusulas deste termo de credenciamento.
- g) Comunicar por escrito a **CREDENCIADA**, sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CREDENCIADA**.
- i) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- a) Atender no prazo exato da execução dos serviços composto no contrato.
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- d) Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;
- e) Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.
- f) Após a liberação do crédito, a Instituição credenciada deverá encaminhar mensalmente, até o primeiro dia útil de cada mês, à Secretaria competente, conforme modelo a ser disponibilizado, relatório contendo a relação de operações liberadas e a correspondente parcela para que o Município realize os depósitos na conta indicada pela credenciada.
- g) Caso a Instituição credenciada não cumpra com os prazos estabelecidos, neste edital ena Lei nº 1.753/2022, a credenciada não poderá cobrar eventuais juros e multas de mora pelo atraso ocasionado.
- h) A contratada deverá emitir, junto com o contrato da operação, demonstrativo do montante de juros gerados pela operação, em conformidade com o previsto na Lei Municipal 1753/2022,

ds

Hallf



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

contendo o cálculo do quantitativo de parcelas relativas aos juros a serem absorvidos pelo Município, observada a equação que levará em conta o prazo, carência, valor do crédito e taxa de juros do contrato.

- i) Fiscalizar a correta utilização dos recursos liberados, informando imediatamente, por escrito, o Município, qualquer irregularidade constatada.
- j) Encaminhar ao Município, mediante protocolo, cópia das notas fiscais e demais comprovantes do investimento realizado, exceto do capital de giro, bem como o cronograma de execução previstos nos parágrafos 1 e 2 do Art. 15 da Lei Municipal 1753/2022, acompanhados de requerimento de análise e aprovação assinado pelo beneficiário da operação.
- k) Os investimentos constantes do item anterior deverão ser compatíveis com o descritivo detalhado apresentado, juntamente com a Declaração de Aptidão, no momento da solicitação do crédito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- a) O Município deixará de reembolsar as parcelas correspondentes aos juros subsidiados, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, a partir da verificação de:
- b) inatividade do beneficiário no Município de Pato Bragado;
- c) se constatado a qualquer tempo o desvio de finalidade do recurso contratado, não aplicação do valor liberado, utilização a menor, apresentação de notas fiscais que não condizem com o investimento realizado;
- d) Qualquer encargo oriundo de inadimplemento da tomadora do crédito com a Instituição Financeira credenciada será de responsabilidade exclusiva da mesma, não podendo o Município ser responsabilizado pela inadimplência do financiamento;
- e) É vedada a utilização de recursos obtidos com este programa em investimentos alheios às atividades empresariais/profissionais;
- f) O Município deixará de subsidiar os valores correspondentes aos juros ordinários mensais, a partir da verificação de que a tomadora do crédito estiver inadimplente com a Administração Municipal, ou da verificação que o empreendimento não está em pleno funcionamento ou ainda da verificação do desvio de finalidade do crédito contraído.
- g) A partir da regularização das pendências a tomadora do crédito retomará os benefícios previstos na Lei Municipal nº 1.753/2022;
- h) As beneficiadas do programa não terão direito ao recebimento dos juros retroativos ao período em que permanecer inadimplente com o Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- a) Como condição de classificação poderá o Senhor Pregoeiro ou Comissão Permanente de Licitações promover, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 diligencias que entender necessárias.
- b) Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 seguinte da Lei nº 8.666/93.
- b) A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista

ds  
Halla



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

- c) A rescisão do contrato poderá ser:
- d) Por ato unilateral nos casos específicos;
- e) Consensual, por acordo das partes;
- f) Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO:

Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 003/2023, sendo que as condições nele previstas, mesmo que não transcritas neste instrumento, obrigam as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 23 de maio de 2023.

MUNICIPIO DE  
PATO  
BRAGADO:9571947  
2000105

Assinado de forma digital  
por MUNICIPIO DE PATO  
BRAGADO:95719472000105  
Dados: 2023.05.23 14:02:12  
-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

DocuSigned by:

Hugo Alex Azvedo Ferraz

AAC4A63B53A4403...

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CONFIANÇA - CONTRATADA  
HUGO ALEX AZEVEDO FERRAZ

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 2CF595B9010E4C8187DA8C2DBAF9435B

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: 2023071- SICOOB CONFIANÇA - JURO ZERO - INEX 025-2023

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 7

Maycon Marques Ferreira

Assinatura guiada: Ativado

Av. Duque de Caxias, 882, sobreloja 2

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Novo Centro

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Maringá, DS 87020-025

maycon.marques@sicoob.com.br

Endereço IP: 177.92.14.134

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Maycon Marques Ferreira

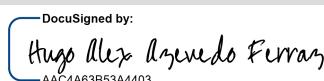
Local: DocuSign

24/05/2023 09:54:29

maycon.marques@sicoob.com.br

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Hugo Alex Azevedo Ferraz



Enviado: 24/05/2023 09:55:36

hugo.ferraz@sicoob.com.br

Visualizado: 24/05/2023 09:59:48

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

Assinado: 24/05/2023 10:00:05

(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.92.14.134**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 24/05/2023 09:59:48

ID: 43927e24-6465-4228-a2b8-b0b2117ec5ce

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/05/2023 09:55:36
Entrega certificada	Segurança verificada	24/05/2023 09:59:48
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/05/2023 10:00:05
Concluído	Segurança verificada	24/05/2023 10:00:05
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		